

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNIDADE DE DIVINÓPOLIS

NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Os laboratórios de comunicação social (televisão, rádio e fotografia) da universidade, ligados ao curso de Comunicação Social, têm por finalidade responsabilizar-se pelas atividades desempenhadas no âmbito de acompanhamento técnico das demandas acadêmicas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os laboratórios são destinados prioritariamente à realização de aulas teórico-práticas ou expositivas, apresentação de vídeos, slides e aplicativos, ou qualquer outra atividade didático-pedagógica relacionada ao desenvolvimento das disciplinas dos Cursos de Comunicação Social, Publicidade e Jornalismo.

§1º Os laboratórios de Fotografia, Rádio e TV atenderão prioritariamente aos Cursos de Comunicação Social, Publicidade e Jornalismo, sendo os demais cursos atendidos quando a atividade solicitada constar dos projetos pedagógicos aprovados, com a anuência do coordenador do curso de origem e dos coordenadores dos cursos de comunicação.

§2º Será destinado um (1) dia na semana para atendimento das demandas oriundas de outros cursos e projetos de extensão, bem como os de outra natureza, da unidade Divinópolis, devendo ser respeitados os procedimentos de agendamento e reserva.

Art. 3º Os laboratórios poderão ser utilizados por docentes para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que previamente aprovados pelo colegiado do Curso de Comunicação Social, sendo vedado seu uso para outros fins que não os de interesse acadêmico, ou para a execução de trabalhos de interesse pessoal.

Parágrafo único. A execução das atividades descritas no *caput* estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade de uso.

Art. 4º Durante o período letivo, os laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira, nos três turnos de funcionamento da Instituição. Para atendimento dos cursos de Publicidade, oferecido no turno da noite; e de Jornalismo, oferecido no turno da manhã, será necessária a presença de técnico ou responsável pelos laboratórios. No período vespertino também será necessária a presença de técnico para apoio às atividades extraclasse dos alunos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete aos técnicos responsáveis pelos Laboratórios:

- I.** Supervisionar o funcionamento dos laboratórios e o trabalho dos auxiliares técnicos, delegando-lhes responsabilidades no seu nível de competência;
- II.** Treinar os estagiários, zelando pelo seu bom desempenho através do acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas;
- III.** Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio dos laboratórios;
- IV.** Estabelecer normas para a destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais, orientando os estagiários sobre o seu cumprimento;
- V.** Definir a destinação dos materiais, equipamentos e serviços solicitados;

- VI. Controlar o empréstimo de chaves, a serem cedidas exclusivamente a professores e estagiários do setor, mediante compromisso de devolução no término das atividades;
- VII. Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
- VIII. Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- IX. Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos laboratórios para a realização de atividades;
- X. Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios;
- XI. Divulgar, cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 6º São atribuições gerais dos estagiários dos laboratórios:

- I. Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas nos laboratórios;
- II. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;
- III. Utilizar com destreza os materiais e equipamentos existentes nos laboratórios;
- IV. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização dos laboratórios;
- V. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 7º Os professores usuários dos laboratórios deverão observar as seguintes normas gerais:

- I. Solicitar lista de materiais, equipamentos e/ou softwares disponíveis nos laboratórios, antes de cada período letivo, adequando a estas suas aulas práticas;
- II. Informar ao Setor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;
- III. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- IV. Obedecer à escala prevista e ao horário designado para a realização de suas atividades;
- V. Orientar previamente os alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 8º São competências dos alunos usuários:

- I. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- II. Solicitar orientações ao estagiário sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- III. Recomenda-se utilizar roupas adequadas ao manuseio de produtos químicos;
- IV. Manter o silêncio necessário à manutenção de um bom ambiente de trabalho;
- V. Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos que estiverem sendo utilizados;
- VI. Fazer bom uso de todos os materiais para consumo disponíveis no laboratório, evitando desperdícios e estragos;
- VII. O equipamento reservado e utilizado pelo aluno é de inteira responsabilidade do mesmo, devendo devolver o equipamento em condições de uso e no estado de funcionamento em que se encontrar no momento da retirada;
- VIII. Os equipamentos retirados do laboratório deverão ser devolvidos na data prevista. Caso ocorra atraso na devolução dos equipamentos o aluno poderá ficar 30 (trinta) dias sem poder retirar qualquer equipamento dos laboratórios. Caso haja reincidência no atraso da devolução, a suspensão será por um (1) semestre;
- IX. Comunicar o responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente ocorrido durante o uso de materiais e equipamentos;
- X. Cumprir este regulamento.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO E EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ESPAÇO

Art. 9. Os materiais e equipamentos pertencentes aos laboratórios são de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas das temáticas dos cursos.

Parágrafo único. Equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada não deverão ser abertos por pessoa não habilitada.

Art. 10. Poderá ser autorizada a retirada de materiais didáticos, equipamentos portáteis e reagentes dos laboratórios, para realização de aulas e pesquisas de campo, dependendo da disponibilidade dos mesmos e de autorização do técnico responsável ou, dependendo do caso, do professor e/ou colegiado do Curso de Comunicação Social.

§1º A retirada de materiais ou equipamentos para gravações externas só é permitida para utilização em projetos de extensão e projetos para a TV UEMG executados na unidade Divinópolis, desde que devidamente aprovados em editais da UEMG e com autorização do representante máximo da unidade Divinópolis. A reserva deverá ser requerida aos Laboratórios com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo feita mediante assinatura de termo de responsabilidade em formulário próprio, por meio do qual o solicitante compromete-se a devolvê-lo em condições de uso e no estado de funcionamento em que se encontrar no momento da retirada, e até a data estabelecida para devolução. Não ocorrendo à devolução do equipamento no tempo estipulado, o caso será encaminhado ao colegiado do Curso de Comunicação Social para serem tomadas as devidas providências.

Art. 11. Os Laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que respeitadas às atividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

§1º A requisição de uso, para o caso descrito no *caput*, deverá ocorrer ordinariamente no início de cada período letivo, com tempo hábil para a programação e distribuição dos horários para cada atividade.

§2º A sala de aula localizada no espaço do Laboratório de Rádio (Sala 411) é destinada prioritariamente às atividades acadêmico-laboratoriais dos cursos de Jornalismo e Publicidade, podendo ser utilizada por outros cursos, desde que respeitados os procedimentos de agendamento e reserva.

§3º Os materiais e equipamentos obtidos por docente através de financiamento de projetos de pesquisa, poderão ser armazenados nos laboratórios para seu uso exclusivo, mediante termo a ser assinado pelos técnicos responsáveis.

Art. 12. Os professores e alunos usuários de quaisquer equipamentos, bem como dos espaços físicos dos laboratórios, deverão fazer suas reservas com, no mínimo, 24 horas de antecedência, não sendo atendidos os pedidos que chegarem fora deste prazo.

Parágrafo único. Todas as reservas para os laboratórios de Fotografia, Rádio e TV deverão ser feitas através do e-mail labtv.divinopolis@uemg.br;

§1º Todo agendamento deverá ter seu horário definido para início e término do atendimento. Sendo obrigatório o contato prévio com os laboratórios em caso de atraso e/ou cancelamento do horário. O não cumprimento deste será repassado ao colegiado do Curso de Comunicação Social para serem tomadas as devidas providências.

§2º A tolerância máxima de atraso será de 20 (vinte) minutos para cada agendamento, sendo o mesmo cancelado após o prazo determinado.

§3º O acompanhamento dos técnicos dos laboratórios para gravações externas ao campus só poderá ser requerido para projetos de extensão e projetos específicos para a TV UEMG executados na unidade Divinópolis, desde que devidamente aprovados em editais da UEMG e com autorização do representante máximo da unidade Divinópolis, conforme legislação (Decreto Estadual Nº 45.242 de 11 de dezembro de 2009), que prevê que a saída de bens permanentes da instituição só pode ocorrer com a liberação do representante máximo da instituição ou da subsede.

Art. 13. Sendo detectada pelo usuário a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos Laboratórios, esta deverá ser oficializada aos técnicos responsáveis, para as providências necessárias.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 14. É vedado aos usuários dos Laboratórios:

- I.** Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório e seus estúdios;
- II.** Usar, durante as atividades nos Laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;
- III.** Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização e sem observar as instruções de uso;
- IV.** Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas, material explosivo, inflamável ou outros que causem risco ao meio ou às pessoas que estejam nos Laboratórios;
- V.** Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou do responsável em Laboratório;
- VI.** Utilizar os equipamentos e materiais dos Laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
- VII.** Danificar materiais ou equipamentos;
- VIII.** Permanecer nas dependências dos Laboratórios sem a presença de um estagiário ou técnico do setor ou do docente responsável pela disciplina desenvolvida;
- X.** Descumprir qualquer norma deste regulamento.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos laboratórios, desde que os respectivos proprietários se responsabilizem pelos mesmos.

Art. 16. Os técnicos e estagiários dos laboratórios não se responsabilizarão por objetos ou equipamentos pessoais deixados em suas dependências.

Art. 17. Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelos técnicos responsáveis e deferidos em reunião com técnicos e/ou colegiado do Curso de Comunicação Social.

Art. 18. Alterações no presente Regulamento poderão ser propostas pelo Setor e submetidas à aprovação dos técnicos ou colegiados do Curso de Comunicação Social.

Laboratório de Fotografia:

Fabrício Terrezza

Laboratório de TV:

Brendon Teixeira

Loiany Lopes

Wanderson Brandão

Laboratório de Rádio:

Bianca Faria

Max Myller

05 de abril de 2018